

Ataliba Barreto
ADVOGADO
Crime commercio e cível
Resid. S. BENEDICTO

ALUCETA

AUGUSTO PASSOS
—ADVOGADO—
Residencia no Ipu

«Diga-se a verdade na terra embora desabem os céus».

Director e Proprietario—Deolindo Barreto Lima

«Conte-se o caso como o caso foi
O caso é o caso e o boi é boi»

ANNO--VII

Brazil--Ceará--SORRAL, 22 de Dezembro de 1920

NUM. 393

ORÇAMENTO

Acha-se reunido na sua segunda legislatura ordinária deste anno, o conselho municipal desta cidade. Segunda feira, dia da primeira sessão, o sr. coronel Henrique Rodrigues de Albuquerque, digno prefeito municipal, apresentou de acordo com a lei, a proposta de orçamento para o exercicio entrante.

Tivemos occasião de folhear a referida proposta e de sua leitura recebemos boa impressão, pois constatamos que foi ella inspirada por um espirito de patriotismo e trabalho e muita vontade de acertar. A applicação da despesa está dividida em quatro titulos, sendo: assistencia publica 16 contos de reis, obras publicas 11 contos e tanto, pessoal activo 16 contos, despesas diversas 7 contos. Nestes quatro titulos estão enfechadas as mais palpantes necessidades, a que o municipio pode prover, salientando-se na assistencia publica a fundação de uma officina na cadeia publica, bem como uma escola no mesmo local para os menores vagabundos que por as ruas se educam no crime.

A organização da receita foi presidida por grande espirito de equidade, e assim é que enquanto a tributação se eleva em alguns ramos, desce noutros, sendo criada em 52 contos e tantos e não é a maior que temos tido. Uma loja de fazendas, por exemplo, que pagava de licença apenas 30\$000, taxa dos mais atrasados logarejos do Estado, foi proposto pagar 50\$000, o minimo que pagam em cidades de muito menos movimento. Aliás o municipio podia tributar estes estabelecimentos em 100\$ um terço de quanto pagam elles ao Estado e o limite maximo da tributação do municipio. Outras pequenas alterações se verificam na proposta, mas apesar de termos a primeira cidade do interior, todas as alterações encontram exemplo em cidades mais atrasadas do mesmo Estado.

O coronel Henrique Rodrigues, nos poucos mezes que está á frente do executivo municipal, tem dado provas de um administrador intelligente, honesto, esforçado e trabalhador, como podem attestar insophismavelmente a eloquencia dos factos concretos, dos innumeros melhoramentos por s. s. intentados e levados a bom termo. Assim, pois, ninguém sem renegar o patriotismo, e sem renegar o amor devido ao torrão natal, poderá negar-se ao pequeno augmento dos impostos e economizar o seu concurso a uma boa administração.

Podemos garantir que, se a edilidade der as leis de meios pedidas na proposta do coronel Henrique Rodrigues, vamos ter no proximo exercicio uma administração fecunda de benefícios á nossa cidade, que jolizmente mantem-se um pouco retardada do progresso hodierno.

A «Emulsão de Scott» é um preparado que se pode comprar com absoluta confiança, por o resultado que com elle se obtém ser seguro, e que centos de certiplicas attestam. «Attesto que tenho empregado em minha clinica a «Emulsão de Scott», com a qual sempre obtive optimos resultados, e reputo o mais seguro meio de tratamento, nas molestias pulmonares especialmente, na tuberculose. Outrosim declaro ter tirado excellentes resultados em todos os casos de enfraquecimento em geral.

«Dr José Spiuola de Athayde»
«Bahia»

ESTATUTOS

BANCO AUXILIAR AGRICOLA

CAPITULO I Da sociedade, seus fins e duração

Art. 1º. Fica constituída nesta cidade de Camocim, Estado do Ceará, onde terá sua sede e fóro juridico, uma sociedade anonyma, sob a denominação BANCO AUXILIAR AGRICOLA, a qual se regerá por estes estatutos e subsidiariamente pela legislação vigente, podendo criar agencias ou filiaes onde convier e de accordo com as resoluções da directoria.

Art. 2º. O prazo da duração do Banco será de trinta annos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorogado o prazo, por deliberação da Assembléa Geral dos accionistas.

CAPITULO II Do capital

Art. 3º. O capital do Banco será de 500.000\$000, dividido em 5000 accões de 100\$000, cada uma podendo, no entanto, ser augmentado por deliberação da Assembléa Geral dos accionistas. Em tal caso, terão preferéncia ás novas accões os que já forem accionistas.

Art. 4º. O capital será realizado da seguinte forma: 20% de entrada antes da Assembléa Geral constitutiva do Banco, e mais quatro prestações de 20% realizadas á medida que a directoria julgar conveniente, com intervallos nunca inferior a sessenta dias.

§ 1º. Os accionistas que não effectuarem as entradas dentro do prazo determinado e o façam até 30 dias de pois, incorrerão na multa de 2% sobre a prestação a pagar.

§ 2º. Findo este ultimo prazo, serão declaradas em commissão as accões cujo proprietario não houver realizado qualquer das entradas, devendo o producto das mesmas accões ser levado a conta de «Fundo de Reserva» da sociedade.

§ 3º. As accões cahidas em commissão serão remittidas.

Art. 5º. A transferencia das accões será feita em livro especial de registro na sede do Banco.

Art. 6º. As accões serão indivisiveis e nominativas.

CAPITULO III Das operações

Art. 7º. O Banco poderá:

- a) Receber depositos em contas correntes de livre entrada, sob aviso previo e prazo fixo, com ou sem juros;
- b) receber em depositos e mediante commissão, quaesquer valores;
- c) descontar e redescantar letras da praça e de cambio, e outros titulos commerciaes, com endosso ou aval de pessoas ou firmas notoriamente abonadas;
- d) conceder creditos em conta corrente garantida com penhor, hypotheca ou fiança, por prazo não superior a seis mezes;
- e) lançar emprestimos por conta do Estado ou municipios, sociedades anonymas ou em commandita por accões;
- f) subscrever, comprar e vender, por conta propria ou alheia, titulos da divida publica federal estadual e municipal, ou de sociedades anonymas ou em commandita por accões;
- g) descontar warrants e bilhetes de mercadorias;
- h) realizar operações de cambio e de movimentos de fundos;
- i) realizar operações em credito popular;

j) realizar operações em credito agrícola;

k) realizar operações em conformidade com a lei n. 1789 do Governo deste Estado do Ceará, desde que a este Banco sejam concedidos os favores referidos na citada lei;

l) fazer quaesquer operações bancarias que não forem de encontro aos presentes estatutos;

m) encaregar-se da cobrança de aluguéis de casa, contas diversas e operações bancarias por conta alheia;

n) fazer traspassés de fundos;

o) organizar, quando a directoria julgar opportuno e de accordo com as prescrições da lei, uma seccção de penhores com liquidação no prazo maximo de seis mezes.

Art. 8º. A directoria poderá, organizar instruçoes de accordo com estes estatutos, para regular as operações de sua matriz, filiaes, agencias e correspondentes.

Art. 9º. São expressamente vedadas, ás seguinte operações:

- a) comprar e aceitar em caução, accões do proprio Banco;
- b) aceitar em caução titulos de Empreza que não tenham cotação real na praça.

CAPITULO IV Da administração

Art. 10º. O Banco será administrado por uma directoria composta de tres membros, com a denominação do Presidente, Vice presidente e Secretario, eleitos directamente para os respectivos cargos pela maioria de votos dos accionistas em Assembléa Geral, durando o mandato tres annos podendo ser reeleitos.

Art. 11º. A primeira directoria ficará constituída pela approvação dos presentes estatutos, na forma do seu artigo 3º, procedendo se por occasião da Assembléa constitutiva do Banco a eleição dos supplentes e membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 12º. Para exercer o cargo de director, é necessario ser accionista e depositar em caução cincoenta accões do proprio Banco.

§ unico. Estas accões ficarão, por esta forma inalienaveis até a approvação das contas, relativas ao mandato do director, para garantia de cuja gestão estavam depositadas.

Art. 13º. Não poderão servir conjunctamente na mesma directoria accionistas que forem entre si pae e filho, sogro e genro, tio e sobrinho, irmãos, cunhados, durante o cunhadio e os socios da mesma firma commercial.

Art. 14º. Entende-se haver resignado o mandato, o director que deixar de comparecer durante 30 dias sem causa justificada, bem como o que deixar de fazer a caução dentro dos quinze dias seguintes á sua eleição.

§ unico. Quando se der qualquer dos casos acima previstos, cabe a directoria comunicar ao director em falta a sua substituição que deverá ser feita pelo supplente mais votado, e no caso de igualdade de votos, por escolha da directoria entre os que estiverem em tal condição.

Art. 15º. Os directores se substituirão reciprocamente em seus impedimentos temporarios não maiores de trinta dias. Excedendo, serão preenchidos os seus logares em quanto durar o impedimento, pelo supplente mais votado, na forma estabelecida na ultima parte do paragrapho anterior.

§ 1º. Nos casos de renuncia e vaga definitiva de um dos directores, este será substituido na forma acima citada até nova eleição para Assembléa Geral.

§ 2º. No caso de passar qualquer supplente para a directoria, conforme o estatuido, preencher-se-á a vaga do supplente por eleição que se deverá realizar na primeira Assembléa Geral ordinária, salvo se a vaga foi determinada por licença solicitada pelo director.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal serão substituidos por seus supplentes.

Art. 16º. A directoria reunir-se-á ordinaria, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessario, por convocação do Presidente do Banco que tambem para esse fim deverá attender á solicitação de dois directores.

Art. 17º. De todas as reuniões da directoria, se lavrará, em livro proprio uma acta, que será assignada pelos directores presentes.

Art. 18º. São a tribuições e deveres da directoria:

- a) Fixar as condições geraes sobre o modo de operar, condições de contractos de credito, taxas depositos e de emprestimos, e limite dos respectivos prazos;
- b) determinar as chamadas para as entradas de capital;
- c) fixar os dividendos semestraes, de accordo com os balanços e lucros verificados, tendo em vista as disposições destes estatutos sobre a materia;
- d) crear filiaes e agencias;
- e) approvar os regulamentos para os serviços internos do Banco;
- f) assignar as accões, titulos de credito da sociedade;
- g) rubricar cadefnetas e os demais livros da sociedade;
- h) excluir a cios que incidirem nas disposições destes estatutos.

Art. 19º. Compete ao Director Presidente:

- a) o expediente ordinario dos negocios, a representação economica, social, commercial e juridica do Banco, a execução dos estatutos, praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade;
- b) receber credito, pagar dividas, operar no commercio, despachar emprestimos de qualquer natureza, prestar contas da administração;
- c) nomear e limittir gerentes, advogados, agentes, correspondentes e empregados, fixando lhes os vencimentos;
- d) resolver os casos omissos nestes estatutos, acatelaando os interesses da sociedade, e dando conhecimento á Assembléa que se reunir, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 20º. Compete ao Director Vice-Presidente:

- a) Superintender todos os empregados do Banco, dando a cada um sua determinada competencia;
- b) fiscalizar os trabalhos internos e externos dos funcionarios;
- c) transmittir e fazer cumprir as determinações do Director-Presidente;
- d) dar posse aos empregados e despedir os que forem demittidos pelo Director Presidente;
- e) censurar e suspender os empregados por faltas commettidas;
- f) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, usando de todas as atribuições a elle conferidas;

Art. 21º. Compete ao Director Secretario:

- a) Substituir o Vice presidente em seus impedimentos;
- b) Ter ao seu cargo o livro de actas da directoria;
- c) assignar com o Presidente os titulos representativos das accões do Banco;
- d) assignar os documentos officiaes referentes ao seu mandato;
- e) convocar a Assembléa Geral de

accionistas, de conformidade com as resoluções da Directoria;

f) apresentar e coordenar os trabalhos da sociedade para o Relatório annual;

g) lavrar actas, termos e o mais que disser respeito á correspondencia da sociedade.

Art. 22º. São deveres e attribuições do gerente:

a) Propor ao Presidente a nomeação e demissão dos empregados e suspender os em caso de urgencia; bem como combinar com o mesmo sobre a admissão dos auxiliares do Banco, seus vencimentos e valor de suas fianças;

b) dirigir e executar as operações do Banco, conforme as determinações da directoria e de accordo com estes estatutos;

c) executar as resoluções da directoria, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno que a mesma organizar;

d) assistir a todas as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria, assignando as respectivas actas e fornecendo, semanalmente, mappa, e esclarecimentos sobre todas as transaccões effectuadas;

e) apresentar á directoria os balanços mensaes e balanços semestraes, os quaes deverão ser firmados com sua assignatura e pelas do Presidente e Contador;

f) attender e fiscalizar o expediente diario da caixa assim como ter em boa ordem a escripturação e livros a seu cargo;

g) assignar os titulos de responsabilidade do Banco, seus saques, letras, endossos, creditos abertos e todos os papeis necessarios ao seguro e prompto expediente das transaccões;

h) organizar e submittir á approvação da directoria o relatório annual das operações do Banco que tiver de ser apresentado á Assembléa geral ordinaria de accionistas;

i) solicitar do presidente convocação de sessão da directoria, quando se faça necessario para attender a assumpto urgente.

CAPITULO V Do conselho fiscal

Art. 23º. A Assembléa Geral ordinaria, elegerá annualmente tres fiscaes e tres supplentes, tendo preferéncia os que forem accionistas.

Art. 24º. Compete ao conselho fiscal:

§ 1º. Examinar os livros e documentos do Banco, verificar o estado da caixa e sua exactidão, afim de formular o seu parecer que deverá ser publicado e annexado ao relatório annual da directoria.

§ Assistir ás sessões da directoria, todas as vezes que for convidado, emittir parecer a respeito de assumptos sobre os quaes for consultado pela mesma, funcionando conjunctamente.

Art. 25º. O mandato dos fiscaes e seus supplentes não poderá ser renovado e prevalecerá a incompatibilidade de que trata o art. 13º, quanto aos respectivos membros, bem como em relação a estes para com os membros da directoria.

Art. 26º. Os seus demais deveres e attribuições são regulados pela legislação vigente sobre sociedades anonymas.

CAPITULO VI Dos lucros

Art. 27º. Dos lucros semestraes se deduzirá:

- a) 10% [dez por cento] para «Fundo de Reserva»;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o capital realizado para dividendo aos accionistas, enquanto o «Fundo de Re-

ILEGIVEL

serva" não attingir a 30% do capital realizado, e até 12% depois desse limite enquanto o "Fundo de Reserva" não attingir a 50% do capital real...

c) 5% [cinco por cento] para a conta de "Fundo do Pessoal", d) 12% [doze por cento] para gratificação à Directoria, sendo 4% para cada um.

e) 4% [quatro por cento] para gratificação aos membros do conselho fiscal.

§ 1º. Havendo remanescente, serão levados a "Fundo de Reserva".

§ 2º. A remuneração aos directores e membros do conselho fiscal será distribuída por tempo, effectivo de exercício de cada um que funcionar.

CAPITULO VII Da Assembléa Geral

Art. 28.—A Assembléa Geral é a reunião dos accionistas cujas acções estejam inscritas no registro do Banco com antecedencia nunca inferior a dois meses.

Art. 29.—A Assembléa geral dos Accionistas será ordinária ou extraordinária. A ordinária se reunirá anualmente no mês de Janeiro para o exame e deliberação acerca do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo conselho e seus suplentes, bem como da directoria quando for necessário, e extraordinária, sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessário ou for requerida por accionistas representando a quarta parte das acções emitidas.

§ unico.—A Assembléa Geral extraordinária, só deliberará sobre o fim especial para que tiver sido convocada.

Art. 30.—A convocação para as reuniões da Assembléa será feita com antecedencia de 15 dias quando ordinarias e oito dias, pelo menos, para as extraordinarias, declarando-se nos respectivos annuncios os motivos da convocação.

Art. 31.—A Assembléa Geral só poderá ser constituída quando estiverem representadas, no minimo, metade das acções.

§ unico.—Si não comparecerem no dia e hora designados, accionistas em numero sufficiente para a Assembléa Geral, será convocada nova reunião e esta deliberará qualquer que seja o capital representado.

Art. 32.—São attribuições da Assembléa Geral:

- a) Reformar os estatutos; b) augmentar ou reduzir o capital; c) julgar as contas e dar ou negar quitação aos mandatarios; d) eleger os directores, o conselho fiscal e seus suplentes; e) alterar as quotas destinadas ao "Fundo de Reserva"; f) deliberar sobre a prorogação do prazo de duração, dissolução e liquidação do Banco, de conformidade com a legislação em vigor; g) tomar, finalmente, conhecimento e resolver sobre tudo quanto entender com os interesses do Banco.

Art. 33.—Nas Assembléas, tanto ordinarias como extraordinarias, cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

§ unico.—Os accionistas de menos de cinco acções tomarão parte nas discussões, mas não tem direito de votar.

Art. 34.—A aprovação pela Assembléa Geral, das contas annuaes e actos da administração extingue a responsabilidade dos mandatarios relativamente ao periodo das mesmas contas.

Art. 35.—A verificação do numero de accionistas que concorrerem ás Assembléas Gerais, se fará por meio do livro de presença, que será assignado por todos com a indicação do numero de acções que possuírem ou representarem. A mesa da Assembléa assignará o termo de encerramento em cada reunião.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitórias

Art. 36.—O anno social terminará em 31 de dezembro, sendo considerado tal o tempo que decorrer desde a instalação do Banco até 31 de dezembro de 1921.

Art. 37.—Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que contraem pela lei e assignam os presentes estatutos, que approvam, por estarem com elles perfeitamente accordes.

Art. 38.—O Banco que receber em caução os titulos deste, e facilitar as operações de descontos, fica com a facultade de fiscalisar tanto a escripturação como o emprego de seus valores;

Art. 39.—A primeira directoria, na conformidade do art. 11, destes estatutos será composta dos accionistas seguintes

Presidente—André Pessoa

Vice-Presidente José Felinto Cavalcante Secretario Moysés Cavalcante Rocha

Lei n. 1.789, de 9 de outubro de 1920

Autoriza o governo do Estado a conceder auxilio a dois primeiros bancos que se organizarem um com sede em Crato, e o outro em Camocim, e que se destinem a operações de credito à lavoura.

Art. 1º.—Fica o governo do Estado autorizado a conceder auxilio a dois primeiros bancos que se organizarem, um com sede em Crato e outro em Camocim, e que se destinem a operações de credito à lavoura.

Art. 2º.—Esse auxilio consistirá no emprestimo por (10) dez annos a cada um delles da quantia de quinhentos contos de réis (500.000\$000), em titulos da divida publica estadual, os quaes se denominarão apolices de auxilio agricola.

§ 1º.—As apolices de auxilio agricola serão ao portador no valor nominal de um conto de réis (1.000\$000) cada uma, ao juro de sete por cento (7%) ao anno, pagos semestralmente e serão resgataveis por sorteio, no prazo de dez (10) annos da data da emissão, effectuando-se o resgate nos ultimos cinco (5) annos, a razão de vinte por cento (20%) ao anno.

2º.—Estes juros correrão por conta de cada banco, sendo garantidos pelo Estado.

Art. 3º.—A taxa maxima de juros que cada banco poderá cobrar nas operações de credito à lavoura será de dez por cento (10%) ao anno.

Art. 4º.—As operações de credito, respeitadas as disposições da lei que reger a materia relativa ao credito agricola e aos emprestimos hypothecarios ou garantidos com penhor, serão as seguintes:

(A) Descontos e redescantos: 1º.—de letras agricolas representadas por productos agricolas ou pastoris, e de venda facil e não susceptiveis de deterioração;

2º.—de letras e ordens saccadas pelos lavradores sobre os commissarios ou exportadores dos referidos productos.

(B)—Emprestimos e adeantamentos garantidos;

1º.—por penhor agricola ou pastoril. 2º.—por penhor mercantil sobre productos agricolas;

3º.—por primeira hypotheca sobre imoveis rurais urbanos tomadas directamente pelos bancos ou a estes transferidas por meio de sessão;

4.—para augmento de culturas; aquisição de sementes, plantas, insecticidas, fungicidas, adubos, forragens, ferramentas, utensilios e accessorios rurais; pagamento de salarios, afim de prover o custeio da propriedade em exploração;

5.—para aquisição de machinismos e appparelhos destinados a conservar, aperfeiçoar e transformar os productos, afim de facilitar o seu escoamento e melhorar o preço da respectiva venda;

6.—para aquisição de involucros, animaes reproductores e animaes e material de transporte rural para os productos da propriedade explorada;

7.—sobre mercadorias depositadas, os bancos descontarão os awarantos, sobre ellas emitidos, de accordo com a legislação adoptada;

8.—sobre mercadorias por conhecimento de embarques em navios e estradas de ferro e pelos saques das respectivas mercadorias;

9.—para melhoramentos materiaes nas propriedades rurais que possam augmentar a sua produção e o seu valor ou baratear o custo dos productos;

10.—para auxiliar o desenvolvimento das empresas de transporte e o augmento de seu material, desde que as mesmas se proponham a baratear os fretes.

Art. 5º.—Os emprestimos hypothecarios concedidos aos agricultores não poderão exceder da metade do valor das propriedades e seu prazo não será superior a cinco (5) annos.

Art. 6º.—Os adiantamentos destinados a operações e trabalhos agricolas serão effectuados em prazo nunca superior a doze (12) mezes, e sua importancia não poderá exceder de metade da renda media dos ultimos quatro (4) annos.

Art. 7º.—Os bancos poderão receber depositos sob forma de saques ou letras a prazos fixos ou em conta corrente e ser intermediarios para a venda dos productos rurais, quando isso convier aos interessados, mediante a commissão de dez (10) por cento podendo, igualmente, fundar agencias onde os interesses da lavoura as exigirem.

Art. 8º.—O governo do Estado terá junto a cada banco um fiscal de sua exclu-

siva nomeação, que perceberá a quantia de trescentos mil reis 300\$000 mensaes, paga pelos citados bancos, que para isso depositarão semestralmente na repartição da Fazenda Estadual e suas sedes, um conto e oitocentos mil reis (1.800\$000) adiantadamente.

Art. 9º.—Em todo tempo que for julgado necessario poderão esses bancos, pelos meios legaes, levantar os seus capitales, que serão, inicialmente, de quinhentos contos de réis (500.000\$000) para cada um, afim de attenderem ás operações que reputarem vantajosas, sem direito algum a outro auxilio, além do estatuido no artigo 2º e seus paragraphos.

Art. 10º.—para que os bancos de que trata o artigo 1.º desta lei possam gozar o auxilio enumerado no artigo 2.º e seus paragraphos, é indispensavel que os seus representantes legaes, ao requererem ao governo do Estado os favores concedidos da presente lei, juntem os seus respectivos estatutos e mais provas exigidas na legislação em vigor de sua legal e perfeita organização.

Art. 11º.—Esta lei só entrará em vigor dez (10) dias depois de sancionada.

Art. 12º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidência do Ceará, em 9 de Outubro de 1920.

Justiniano de Serpa Claudio Ildeburque Carneiro Leal Filho.

Fistulas, feridas de mau caracte, cura rapida com o poderoso e purativo Elixir de Nogueira!

Esses meninos...

Quando penetramos na Igreja, o meu amigo e eu, levamos de tal maneira o desejo de elevar nosso espirito até o Creator, que desprendemos nossa attenção de tudo que nos cerca, procurando tão somente atrahir a infinita misericordia de Deus. Foi por isso que outro dia, na missa conventual, não pudemos perceber o motivo que fomos de distração, de um menino X incognita sem valor de uma equação insolúvel.

Por nos a causa, em vez de conseguir as benções que alcançamos os que cumprêm devota e fielmente os seus deveres religiosos, a irrequieta e bulhosa creança incorreu em falta peccaminosa.

Não permitindo ainda a sua idade, a compreensão symbolica da prece e a formação de uma idéa mais ou menos precisa e perfeita dos actos religiosos, que não se caracterisam pelos gestos machinicos, pela indistincta exteriorisação automaticas de movimentos, nem pela repetição inconsciente de palavras, mas que necessitam do revestimento da intencção purissima de render graças ao Todo-Poderoso, do desejo ardente de fazer nos a alma compartilhar da harmonia divina, o pequenito, passa o seu tempo, durante a réza, a fazer meditações jocosas sobre os que se encontram no templo.

Deus, Pae amantissimo, ha de perdoar essa preoccupação do fedelho em occasião tão inopportuna.

Certamente a culpa é mesmo de sua pouca idade e de mal encaminhada ambicção desentredada que o anima, de se tornar um prodigio de feira.

Tendo pelas creanças um amor intensissimo e para o bem do traquinhas X, que talvez seja um lindo petiz, um pouco reconchudo, accentuadamente obeso de phisicomia ligeiramente alvar, que vimos sair da Igreja ao terminar a missa, pediremos ao travesso pirralho que procure conversar com um sacerdote esclarecido despido de intolerancia, e intransigencia sobre a maneira de assistir o Santo Sacrificio.

Provavelmente elle lhe dirá como já nos disseram varios outros, de grande sabedoria variada illustração e peregrina bondade, que o essencial é ter a alma de joelhos e o coração cheio de unção e piedade e pensa, mento tão absorvido na prece, completamente alheio ás attitudens e murmurações dos outros fieis.

Desde tenros annos assim mal acostumado vac crescendo, e pouco a pouco a sua desatencção transformada em descrença, guardando apenas da infancia o habito de comparecer amudadas vezes e unicamente como divergência ás festividades santas, o pequerucho X, tornar-se-ha, como muitos outros, um dos factores preminentes ao desrespeito que se nota em varios templos catholicos,

Externato LUIZ FELIPPE

CURSO ELEMENTAR Das 7 ás 9 da manhã

CURSO SECUNDARIO 9 da manhã 4 da tarde

MENSALIDADES

Curso Elementar 8\$000

Curso Secundario 15\$000

Praça Boa Vista. 26-SOBKAL

Quão melhor seria que se ajoelhasse menos, que orasse mais.

E' preciso, como diz a imitação, desviar nosso coração do amor das coisas visíveis para dedicar o todo ao Ente Supremo.

Alem disso, tu bobento enfant terrible, muitas pessoas não comprehendem bem, mesmo em logares profanos, o furo de bondade dessa mania critica e as retribuem, pobres criancinhas, com uns puxões que aborrecem os paes e alongam demais as orações.

O que o ha de tornar bemquisto, sympathico e rotinho, é o seu todo um porco grotesco de matuto, a sua ingenuidade risonha de pobre de espirito. Muita simplicidade. Nada de fazer concurrencia ao ralo do seu nome e pretender, psychologo barato, penetrar na alma humana. Assista a sua missa direitinho. Si tivéssemos a certeza que era bastante para a sua emenda, ajoelhar-mo-nos o tempo todo, nos portariamos nessa posição em varias missas.

Talvez lhe faça mais effeito a promessa de uns bonbons. Pois está feita

Si vier nos dizer que se manteva comportado na igreja, nos lhe daremos uns deliciosos caramellos.

A. O.

DR. PAULA RODRIGUES

Chegou hentem a esta cidade, vindo de Fortaleza o exmo. sr. Dr. Paula Rodrigues, eminente chefe do Partido Democrata Cearense, que anda em excursão politica pela zona norte do Estado.

Tres automoveis, repletos de amigos do illustre, conterraneo foram ao seu encontro há tres leguas, pela estrada de rodagem de Ibiapina, por onde transitava s. exc em auto camião.

O dr. Paula Rodrigues, ficou hospedado em casa do sr. coronel Henrique Rodrigues, Prefeito Municipal, onde tem sido muito visitado.

Com os nossos votos porque tenha feito optima virgem.

A Lombriguei é doce e é tomada pelas crianças com prazer?

Tribunal do Jury

Encerraram-se sabbado ultimo, os trabalhos do Tribunal do Jury. Subiu a julgamento nesse dia o réo Francisco Porphirio, que em dias de Agosto deste anno assassinou fria e perversamente a sua propria esposa e tentou suicidar-se. Occupou a tribuna da accusação o dr. Gíavo Frota, promotor publico da Comarca e a da defesa o pírurgio José Plutarcho. O conselho de sentença condemnou o réo á pena maxima, tendo o presidente appellado para a Relação.

CINEMA PHENIX

Exibirá amanhã a 5.ª serie do sensacional film Mysterios da Dupla Cruz, dizendo-se ser esta a serie de maior sensação.

Sexta-feira — Noite de Natal — duas sessões do emocionante drama — Amor errante, interpretado por Doroty Dalton. A empresa, por nosso intermedio, pede ao respeitavel publico que assistir á primeira sessão o obsequio de evacuar o theatro para facilitar a venda dos ingressos para a segunda.

NATAL

Para solemnizar a Noite de Natal, commemorada em toda o orbe, sabemos das seguintes diversões: Novena e leitão na igreja do Menino Deus. Inauguração do theatro do Collegio de N. S. d'Assumpção e logo em seguida um atrahente espectáculo, composto de um drama, bailado, canticos, etc. tudo desmpenhado pelas alunas d'aquelle importante educadario. No Cine-Phenix serão passadas algumas fitas de sensação.

SANGUE impuro. Rhenmatismo, ? S L'cor de Tayuyá de S. João da Barra poderoso Depurativo Antirhenmatico.

ANJO

Alou-se a mansão dos justos e dos innocentes, a interessante menina Lucia Rangel, mimosa filhinha do sr. coronel Godfredo Rangel conceituado commerciante nesta praça. Vi-timou a desditosa creança, justamente na vespera de uma viagem projectada ao Rio de Janeiro pelo seus progenitores, uma congestão que zombou de todos os recursos da sciencia e dentro de 12 horas consummou a sua obra de destruição. O obito occorreu á meia noite de quinta feira ultima, effectuando-se o enterro que esteve muito concorrido na tarde do dia seguinte. Ao coronel Godofredo Rangel e á sua dignissima consorte apresentamos a nota sincera do nosso pesar.

"BANCO AUXILIAR AGRICOLA"

Pelo presente aviso, ficam convidados os subscriptores de acções deste Banco, para a reunião que se realisará no predio da Phenix Camocinense, no proximo dia 5 de Janeiro de 1921, ao meio dia, com o fim de formar a assembléa geral constitutiva da sociedade.

Camocim, 16 de Dezembro de 1920. 2-3] André Pessoa.

OS AUTOS

Domingo ás 9 horas da noite, quando penetrava na praça Mervoca o joven Carlos Rodrigues, telegraphista da estrada de ferro, foi abruptamente atropellado por um auto. Muito moipe, Carlos só procurava defender-se de lado contrario em e marchas e contramarchas tudo realizado em alguns segundos, quando viu que ia mesmo ficar entre as rodas do auto, pulou sobre a caixa do motor arrebatando a vidraça. Graças á agilidade do chauffeur, que parou immediatamente o carro, Carlos recebeu apenas pequenas contusões numa perna e feriu os dedos da vidraça partida. O auto, que pertence ao sr. Francisco Meadonça, era guiado pelo chauffeur Alipio da Costa. A victima reconhecendo absoluta casualidade no incidente, não apresentou queixa á policia.

DESPEDIDA

Seguindo para Fortaleza e não permitindo o meu estado de saúde despedir-me pessoalmente de meus parentes e amigos, sirvo-me destas linhas para fazel-o, offerecendo a todos os meus servicos, naquella praça.

Sobral, 10 de Dezembro de 1921, 2-3 M. Arthur da Frota.

Ultimas noticias do mundo inteiro

SERVIÇO TELEGRAPHICO

Fortaleza, 21—A Junta de recursos eleitoraes unanimemente mandou incluir no alistamento desse municipio os alistados democraticos victimas da prepotencia do juiz Zesaboya.

Convem que os perseguidores se convençam de que findou o reinado da violencia e das ditaduras judiciais e recorram para os poderes superiores de todos os actos dos juizes inescrupulosos.

—Reappareceu o "Imparcial", que fora impastellado por um troço de soldados do 23 batalhão de caçadores, os quaes foram todos expulsos do exercito.

—Em trem expresso regressará amanhã de Guarimiranga, acompanhado de sua exma familia o sr. dr. Justiniano de Serpa, depois de visitar o agude e a escola de agonomia de Quixadá.

—Regressou hontem de Guarimiranga, onde almoçou e conferenciou com o dr. Justiniano de Serpa, o dr. Corréa Lima.

—Chegou o dr. Gustavo, chefe do serviço de prophylaxia federal aqui.

—Por ordem expressa do dr. Arrajodo Lisboa foram incontinentemente nomeados os substitutos dos funcionarios das obras contra as secas, ahi ultimamente dimittidos.

—A comissão de construcção do porto de Fortaleza iniciou o serviço de abalissamento.

—Foi assignado o decreto da construcção do mesmo porto.

—Chegou a Athenas o rei Constantino, sendo aclamadissimo. A Italia, a Inglaterra e a França reiteraram representantes.

—Seguiu em viagem de recreio ao interior o dr. Moreira da Rocha, que teve concorrido bota-fora.

—Iniciadas hoje as ferias forenses.

—Noticias de S. Benedito dizem que o dr. Paula Rodrigues foi ahi recebido festivamente.

—A execucao da lei sobre premitido aos cultivadores Chique-chique dependa somente dos interessados requereram ao governo a sua execucao.

—Foi nomeado juiz substituto de Juazeiro o dr. Jayme Pontes.

—Chegou ao Rio de Janeiro a comissão norte-americana chefiada por Colby, que veio agradecer a visita do dr. Epitacio Pessoa. O governo hospedou-a no palacio Guanabara, com grandes demonstrações de sympathia.

—Verificou-se um tremor de terra na Argentina, causando alguns desastres pessoais.

elaborando um novo plano de brindes a seus freguezes com loteria de São João.

Receberam novo e bello sortimento de casemiras, flanelas para ternos, cortes de colletes de seda e drap, cortes de casemiras para calça, linda padronagem, calçados Atlas, Risoleta, Oxford, chapéus de palha, feltro, lrebre e panamá, sedas, crepe da china, véos, grinaldas, bolsas de prata, medalhas de ouro, trouses, perfumes de Rosine, D'Orsay, Coty, extractos finos, loções, Negrita, pós de arroz, brins branco H J, kaki M G inglez, camisas systema americano, quadros Coração de Jesus, vidros e molduras. 2-4

A PRAÇA

FROTA & GENTIL, fazem publico a esta praça e aos seus amigos e freguezes do interior que, durante a ausencia do seu socio gerente sr. Manoel Arthur da Frota, ficam na gerencia da sua casa commercial os seus antigos auxiliares, srs. Alarico Mont'Alverne e Francisco Potyguara da Frota.

Sobral, 8 de Dezembro de 1920.

2-5 FROTA & GENTIL

AVISO

A firma abaixo assignada communica ao publico e ao commercio que de accordo com o respectivo contracto archivado na Junta Commercial de Fortaleza, neste estado, ficou fazendo parte, como socia solidaria da dita firma a Srna Da. Maria Vianna Carneiro, que anteriormente havia sido admittida em commandita

Camocim, 10 de Dezembro de 1920

1-3 Carneiro & Veras.

ATTESTADO 322

O Sr. Joaquim de Souza Ferreira, estabelecido a rua do Riachuelo, 421, curouse facilmente e, por isso, deseja que todos saibam o valor do CONTRATOSSE, assim: Exmo Sr. pharmaceutico Reynaldo M. C. de Aragão: A todas as pessoas que têm tosse e fraqueza geral, devo aconselhar que tomem o CONTRATOSSE, pois eu apenas com 8 vidros fiquei curado de uma tosse pertinaz que dois medicos me

disseram ser de certa gravidade. E' o que sincera e espontaneamente attesto, pois já tinha tomado muitos xaropes sem resultado algum. Joaquim de Souza Ferreira. Rua do Riachuelo, 421—Rio de Janeiro

Deposito em todas as drogarias do Brazil

Vende-se em todas as pharmacias

AVISO

Aviso aos Srs Possuidores de cautellas da fifa do "Automovel Ford", que a extracção da mesma foi transferida da Loteria do Natal para a loteria Federal a correr no dia 29 de Janeiro de 1921.

Em 14 de Dez. de 1920. O Responsavel José Lima.

EDITAL

DE HASTA PUBLICA

De ordem do cidadão Henrique Rodrigues de Albuquerque, Prefeito Municipal, faço publico para o conhecimento de quem interessar possa, que ás 12 horas do dia 27 do mez corrente, no salão da Prefeitura, serão postas em hasta publica as vasculas do Açude Mocambiho, os impostos de cargas e de suino, lanigero e caprino abatidos para o consumo publico e o torneamento de agua e luz á cadeia e ao quartel. Quem desejar licitar nas referidas arrematações, deverá com antecedencia habilitar-se com um requerimento ao prefeito, provando a idoneidade e com um attestado da Prefeitura de que está quites com o cofres municipaes. Não serão tomados os laços de quem não estiver assim habilitado, bem como os inferiores a tres contos de reis para o imposto de carga e dois contos de reis para o de suino e lanigero. No acto da arrematação pagara o arrematante, alem dos emolumentos da secretaria, a quarta parte do preço da arrematação e do restante assignará tres promissórias, com fiadores, se assim exigir o Prefeito, em quantias eguaes e venciveis a 1 de Abril, a 1 de Julho e a 1 de Outubro.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Sobral, 13 de Dezembro de 1920. Deolindo Barreto Lima—Secretario.

mar de S. Leitão digno guarda-livros da casa Nicolau & Carneiro, que a serviço da mesma aqui passa alguns dias.

Dr. Ataulpa Barbosa Lima

Medico cooperador

Pratica todas as suas operações sem dor e sem uso de chloroformio. Injecções de 914, tartaro assucar etc. Attende a chamados para fora da cidade. Residencia—GRANJA

CARTAS A CONCEIÇÃO

Sobral, 20 de 10bro. de 1920.

Igia Conceição, nós honte fimo a Fruquia no lixande do seu Piragibe, qui ah bixo véio de tuzada sigura. Chega num bota os pés no xão, parece qui avoa e é de cabeça abaixo ou de cabeça arriba é aquella desgraça. Eu vi o acudam do Fruquia. E' sirviçam e dixu o guaverno já gastou alli mais de mil conto de réis é mais dinheiro di que a fortuna do seu Boriz. Na volta, Conceição, num teve lom não, apois cabiu um pé d'agua qui num houve Josefa qui aparace a chuva e eu mais o seu curunelo Juli si moieimo todo e seu Adolfo se ria qui parecia minino piqueno cum coça. Oia Conceição, eu num li dizia qui tomoye era coisa do capiroto?! apois o jornal do dos pade da çumana passada viroo confirmando e iscumungano até a terceira geração os tomoye, as lampa qui xiranga luz na gente, os nigo qui si atrepa puras parede aleia e os moço qui tão calado na ingreja cum pincez ou sem elle, puque dixu qui tudo é causador dos mau da sociedade e das coisa mais horrorosa qui tão apariceno agora aqui. Eu num sei qui coisa são estas, mais ha de se feia apois o jornal pintou a coisa feia e elle tá alpito a sabê, apois tu sabe qui na funcionario a gente é obrigado a dizê tudo. Eu tive priguntano alguma coisa a seu Esdra qui anda na rua até meianoite descobrindo novidade, mais eu dixei ignorá tudo. Mais voltano o pé atraz, Conceição, o lixande do seu Piragibe é o bixo, mais tem uma coisa quando tu precisa delle as 10 hora da manhã, marca pas 8 pruçê elle só chega retardado. Sem mais novidade pur hoje, dispõe do teu espozo veto.

Bastião Pedreiro.

PREFEITURA MUNICIPAL



Expediente das 12 ds 14 horas de todos os dias uteis

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO HENRIQUE RODRIGUES D'ALBUQUERQUE EXPEDIENTE DO DIA 18:

Folha de pagamento da turma de afermoseamento das ruas e praças, relativa á semana de 12 a 18 deste mez na importancia de 130\$000.—Pague-se pela verba respectiva.

Officio circular do delegado da 7.ª seccção do Recenseamento, remetendo um mappa estatistico sobre as finanças municipaes, relativa ao exercicio de 1919.—Preencha-se e devolva-se.

* EXPEDIENTE DO DIA 20:

Officio ao delegado da 7a Seccção do Serviço de Recenseamento, devolvendo devidamente prehechido o mappa estatistico enviado pela Direcçoria Geral de Estatistica.

Euclides, Saboya & C.

Avisam que do premio instituido como brinde a seus seguezes e amigos foi premiado, de accordo com a Loteria Federal do Natal do premio grande, o coupon n. 559. Quem for seu dono se apresente afim de ser agraciado com o brinde de 100\$000. Avisam mais que estão

Registo Social

ANNIVERSARIANTES

Amanhã, a exma. sra. dona Julia Lopes do Amaral.

A 24, o sr. Antonio Albino Cavaleante, actualmente no Rio.

GASAMENTOS

Esteve em nossa redacção onde nos participou o contracto de casamento de sua filha Marinha com o sr. Nagibe Gazelli, socio da importante firma Abrahão Gazelli & Primo, de Fortaleza, o nosso amigo maior Manoel Gomes Parente. E qual gentileza teve para conosco o sr. Nagibe Gazelli.

SARAUS

Continuam com muito entusiasmo e animação os preparativos para a brilhante partida do Club dos Democratas no proximo dia 31 de Dezembro. A somaria ás lojas de modas na aquisição das mais finas e ricas tolices está em franca actividade e tudo se previne para garantir o exito do grande festival, onde será dada posse a nova directoria do Club a reeleger-se hoje ás 7 horas da noite, conforme nossa parte desta folha.

VIAJANTES

Trouxe-nos seu abraço de despedida, por ter de seguir para Cajazeiras, para onde acaba de ser removido, o sr. dr. Avila Linhares, digno engenheiro civil, da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

De Fortaleza, de onde fizeram a viagem em 13 horas, num automovel, passaram nesta cidade em transito para a Granja, o sr. dr. Plinio de Castro Nunes e seu dedicado auxiliar administrativo nosso amigo Antonio Braga Paçanha.

Acha-se nesta cidade, tomando parte nos trabalhos da Camara Municipal, de que é digno vereador, o nosso amigo capitão João Rodrigues dos Santos.

Volveu a Camocim, o sr. Ade-

Faça-se economia no que se queira Menos na Saúde

Compre sempre Emulsão de Scott

o verdadeiro preparado de puro óleo de fígado de bacalhão da Noruega. Único medicamento em sua classe em qualidade, pureza e propriedades curativas.

Compre unicamente Emulsão de Scott.

FOOT-BALL

Devido a uma chuva miudinha e impertinente como urucubaca, careceu de importancia e concorrência o torneio interno lavado a effeito domingo ultimo no ground do Jockey Club, entre os socios do America Foot-Ball Club. Venceu o quadro preto capitaneado pelo Pinta.

O America F. C. recebeu um desafio do Camocim Foot Ball Club para um match amistoso na cidade litorana, a realizar-se no proximo domingo 26 deste. Reioa grande ansio e animação entre os torcedores de parte a parte e a despeito dos laços de sympathia e amizade que unem as duas agremiações desportivas, a lucta vai ser de cumiforça.

CLUB DOS DEMOCRATAS ASSEMBLEA GERAL

De ordem do sr. presidente convocou pela segunda vez, visto não ter feito numero na primeira, os sr. socios para a sessão de assemblea geral, que tem de eloger a directoria do Club para o anno social de 1901 a realizar-se no dia 23, as 19 horas na sede social. De accordo com os estatutos, a eleição será com o numero de socios que comparecer e por isto urge o comparecimento de todos

Sobral 22 de Dezembro de 1920 Samuel Gomes da Ponte Secretario

A. LIMA FILHO CIRURGIÃO DENTISTA Formado pela Faculdade Odontologica de Bello Horizonte Pratica todo e qualquer trabalho concernente a sua profissão pelos methodos mais modernos Gabinete—Rua d'Aurora—8

